



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1952

LEI Nº 168

de 11 de Julho de 1952

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S.A., ordinárias, até o montante de 400 (quatrocentas) ações, num total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a serem integralizadas em 5 (cinco) exercícios, em prestações iguais.

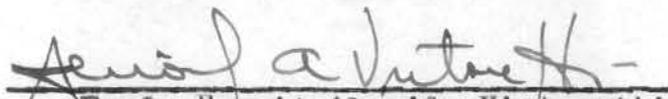
Artigo 2º - Fica, em consequência, regularmente autorizado o Executivo a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importância fixada no artigo anterior. Igualmente, fica autorizado a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar os estatutos.

Artigo 3º - Fica o Banco dos Municípios S.A. considerado estabelecimento de crédito oficial deste Município e declarado de utilidade pública, tendo em vista a sua finalidade de amparo á lavoura, comércio, indústria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.

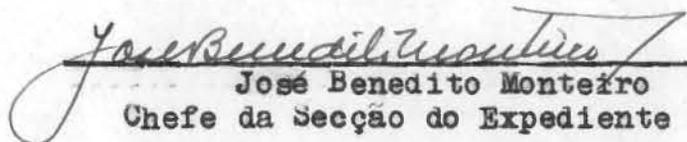
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas: no presente exercício por crédito especial a ser aberto oportunamente; nos exercícios subsequentes por verbas próprias consignadas em orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de Julho de 1952.-

  
 Engº. Benoit Almeida Victoretti  
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois.

  
 José Benedito Monteiro  
 Chefe da Secção do Expediente e Pessoal.